



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Prefeitura Municipal de Paraty, 15 de agosto de 2.013

Mensagem para a Câmara nº 020/2013

Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal  
MD Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Assunto: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Plano Municipal de Saneamento Básico, feito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, que ora encaminhamos à Vossas Excelências através de Projeto de Lei, tem por objetivo maior, oferecer os estudos nas áreas de saneamento básico no Município de Paraty, de conformidade com os preceitos legais da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Ressaltamos a importância desse documento, pois o nosso Município, carente desses serviços tão necessários à vida dos cidadãos, não poderá esperar mais tempo para realizá-los, visto que os recursos financeiros já estão disponíveis pelos parceiros, bem como as Leis de criação de parceria público-privada e que autoriza os serviços de abastecimento de água e esgotamento, 1890/2013 e 1891/2013 respectivamente, já estão em vigor.

A população tem o direito ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pois, é fator de saúde.

Assim sendo, estaremos no caminho certo para conseguirmos o título de Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, o que certamente ocorrerá.

Queremos nos unir à Câmara Municipal e à população de Paraty, nessas conquistas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

  
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
Prefeito

14/08/13, digito  
3 15/08/13



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Paraty  
 Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justica Meio Ambient*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

Projeto de Lei nº <sup>37</sup> /2013

**Autoriza o Poder  
 Executivo a homologar o  
 Plano Municipal de  
 Saneamento Básico de Paraty  
 e dá outras providências**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, **CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**, Prefeito Municipal,, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo a homologar o Plano Municipal de Saneamento Básico e seus anexos, elaborado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, para o Município de Paraty, obedecido o que dispõe na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, o Plano de Saneamento Básico do Município de Paraty, estará disponível no site oficial da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo também autorizado, a abrir créditos adicionais especiais para suportar as despesas oriundas deste Plano de Saneamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
 Prefeito

*14/08/2013  
 2013/08/14  
 11*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Paraty-RJ, 14 de Agosto de 2013.

Da: Secretaria Municipal de Finanças.

Para: Controladoria Geral do Município

Em nosso entendimento, o Plano Municipal e seus Anexos não caracterizam de imediato as ações de expansão efetiva da despesa, conforme artigo 16 e 17 da LRF. O Plano apenas aprova as diretrizes a serem seguidas pelo Município, sendo que o impacto orçamentário e financeiro ocorrerá a partir da implementação das ações resultadas de projetos de lei específicas em conformidade com o Plano.

Segue o processo para vossa análise e demais considerações.

  
Solange Aparecida Toledo  
Secretária Adjunta de Finanças  
Mat.: 301.911-1



Memorando nº 305/2013

Paraty, 14 de agosto de 2013.

Da: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: Procuradoria Geral do Município de Paraty

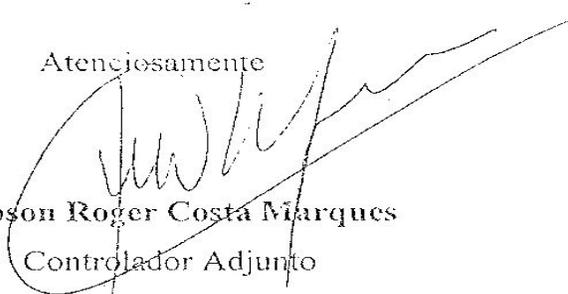
Assunto: Em referência a solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ilmo. Senhor,

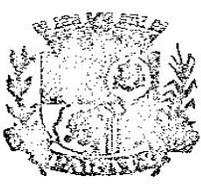
Em atendimento a solicitação de realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro, para viabilizar o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Homologar o Plano Municipal de Saneamento Básico, buscando o melhor entendimento, esta controladoria entende que tal ato não afetará e não impactará o orçamento e nem tão pouco as finanças do município. As diretrizes previstas no plano dependem de Leis especiais para sua implementação e estas sim deverão conter em seus projetos de lei o estudo de impacto, pois inferirão na criação de despesas oriundas de suas criações, o que não ocorre agora.

Desta forma na busca de preservar a legalidade do projeto e da correção dos atos por parte desta administração, solicita a esta douta procuradoria parecer quanto a opinião desta Controladoria em conformidade com o entendimento da Secretaria Municipal de Finanças. Sem mais aguardamos pelo atendimento.

Atenciosamente

  
Robson Roger Costa Marques  
Controlador Adjunto

Ao Sr.  
José Antonio Garrido Júnior  
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer nº 377/13**

**Da: Procuradoria Geral  
Para: Secretaria Executiva de Governo**

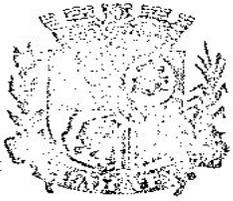
A Secretaria Executiva de Governo solicita parecer desta Procuradoria-Geral sobre o PL que o Poder Executivo a homologar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Paraty/RJ.

O PL apresentado a esta Procuradoria está formalmente em ordem e apto a atingir seus objetivos, porém algumas observações devem ser ventiladas.

Para implantação de um projeto de grande monta, mister se faz a apresentação do impacto financeiro para atendimento da LRF. Sem embargos, a LRF dispõe que dispêndios que ultrapassem um exercício financeiro deve ser previsto no plano plurianual. Ademais, deve atenção deve ter dada à tipologia legislativa para criação do SAAE, pois a depender de sua natureza jurídica, haverá a espécie legislativa adequada à espécie.

É bom frisar que a cada necessidade de abertura de créditos adicionais haverá de ser consequência de novel autorização legislativa, atual à demanda a ser atendida pelo aporte financeiro.

Analisei o Plano criado em 2011 e que conta com 143 (cento e quarenta e três laudas), mas como é dotado de aspectos ligados à engenharia, este Procurador se abstém de emitir juízo de valor.



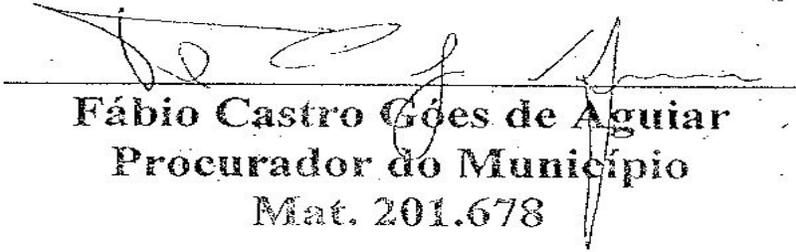
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, no que tange ao Memorando CGM nº 305/13, concordo com seus termos, devendo ser observado pelos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Isto posto, com base nas observações supra, opino pelo seguimento dos trâmites legais, atendidas as normas de direito financeiro incidentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paraty, 15 de agosto de 2013.

  
Fábio Castro Góes de Aguiar  
Procurador do Município  
Mat. 201.678

